



Acessibilidade e Inclusão

Fundação de Articulação e Desenvolvimento de
Políticas Públicas para PcD e PcaH no RS

Atualização de Resoluções e de Medidas de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades

Responsáveis Técnicas : Andréa Asti Severo e
Jaqueline da Silva Rosa

Novembro, 2021

No cumprimento de seu papel de órgão gestor da Política Pública de Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul, a FADERS, apresenta aqui algumas medidas e resoluções importantes que estão sendo tomadas pelas diversas esferas Governamentais para a efetivação dessas políticas, garantindo a prioridade na assistência e no atendimento, de acordo com as características e necessidades individuais de cada pessoa, assegurando seus direitos e a melhoria de sua qualidade de vida.

NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSS regulamenta concessão do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência

Publicada na última sexta-feira (19/11), no Diário Oficial da União, a [Portaria Dirben/INSS Nº 949](#), de 18 de Novembro de 2021 traz os requisitos necessários para a concessão do Auxílio-Inclusão. O benefício pode ser requerido pelas pessoas com deficiência, atendidas pelo INSS, que ingressarem no mercado de trabalho.

Segundo a Portaria, a concessão do benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- Ser titular de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) suspenso/cessado há menos de 5 (cinco) anos, imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada ou ativo na Data de Entrada do Requerimento
- DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18);
- Exercer, na Data de Entrada do Requerimento - DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

- Ter remuneração mensal limitada a 2 (dois) salários-mínimos;
- Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico no momento do requerimento do auxílio-inclusão, excetuando-se as situações elencadas no art. 42 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018;
- Ter inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Atender aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício.

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 949, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência.

O cidadão pode pedir o auxílio-inclusão pelos canais de atendimento do INSS a qualquer momento, pelo Meu INSS, site ou aplicativo, ou ainda pela Central 135, que funciona de segunda à sábado, das 7 às 22 horas.

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/11/inss-regulamenta-concessao-do-auxilio-inclusao-a-pessoa-com-deficiencia>



Andréa Asti Severo

Coordenação de Pesquisa
FADERS Acessibilidade e Inclusão
andrea-severo@faders.rs.gov.br

Jaqueline da Silva Rosa

Coordenação de Direitos e Políticas Públicas
FADERS Acessibilidade e Inclusão
Jaqueline-rosa@faders.rs.gov.br